



Câmara Municipal de

Folha n.º	28	do proc
N.º	83	de 1992
C.º	Comissão	São Paulo

PARECER PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
0384/92 JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 83/92.

A Sra. Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa, através do Ofício ATL 80/92, o projeto de lei 83/92, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCAD.

Objetiva referido fundo, proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, instruídos, no âmbito municipal, pela Lei nº 11.123, de 22.11.91.

O Fundo tem natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), ficando a gestão financeira de suas receitas a cargo da Secretaria das Finanças.

O projeto prevê, também, a criação de um Conselho de Orientação Técnica, incumbido de assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, observando a composição



Câmara Municipal de

Folha n.º	29	do proc.
N.º	83	de 1992
Legislativo	São Paulo	

paritária, na forma do disposto no art. 88, inciso II, da Lei 8.069/90.

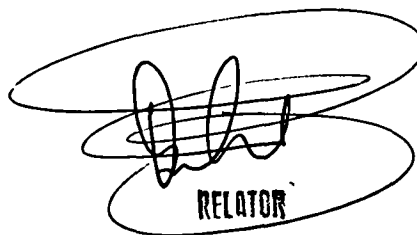
A propositura está amparada no art. 69, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município. Atende às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), bem como à Lei nº 11.123/91, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/04/92.



Presidente



RELATOR

